

Vitória (ES), Terça-feira, 13 de Novembro de 2018.

Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Sando e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o item 2.2 do Termo de Doação e o item 1.7.1 do Acórdão nº 4948/2018 - TCU - 1ª Câmara.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Recebimento dos Bens Doados.

**Rafael Mendes Machado.**

**Mateus Schwenck Nogueira.**

**Fabiano Hilario Rolim Santos.**

**Art. 2º** A Comissão deverá tomar todas as providências necessárias para transferência de propriedade, registro contábil e patrimonial dos veículos recebido na doação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação no Diário Oficial.

**Art. 3º** Esta instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2018.

**ROMEU SCHEIBE NETO**

Diretor Geral do Detran|ES

**Protocolo 440068**

**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL, COM CUSTO PARA O CEDENTE, Nº. 011/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES.**

**OBJETO:** Cessão do servidor Ronaldo Adriano Tavares, para prestar serviços no PAV de Rio Bananal/ES, com custo para o cedente.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação.

Vitória, 08 de novembro de 2018.

**Fabiana Del Caro Pedrini**

Diretora Administrativa, Financeira e de RH - Detran/ES

**Protocolo 439927**

**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL, COM CUSTO PARA O CEDENTE, Nº. 010/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.**

**OBJETO:** Cessão do servidor Adeilson Lemos Guilherme, para prestar serviços no PAV de Irupi/ES, com custo para o cedente.

**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação.

Vitória, 1 de novembro de 2018.

**Fabiana Del Caro Pedrini**

Diretora Administrativa, Financeira e de RH - Detran/ES

**Protocolo 439929**

**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL, COM CUSTO PARA O CEDENTE, Nº. 012/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.**

**OBJETO:** Cessão da servidora Priscila da Conceição Lopes, para prestar serviços no PAV de Conceição da Barra/ES, com custo para o cedente.

**VIGÊNCIA:** 24 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação.

Vitória, 08 de novembro de 2018.

**Fabiana Del Caro Pedrini**

Diretora Administrativa, Financeira e de RH - Detran/ES

**Protocolo 439942**

**RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC.**

**OBJETO:** Segunda Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES KM SERRA LTDA**, CNPJ nº 24.110.608/0001-37, situada no município de Serra/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 83026770. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2018.

Vitória, 30 de Outubro de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN|ES.

**Protocolo 439954**

**RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC.**

**OBJETO:** Quarta Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CASTELO LTDA**, CNPJ nº 07.274.708/0001-80, situada no município de Castelo/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 83025138. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 15 de outubro de 2018.

Vitória, 01 de novembro de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN|ES.

**Protocolo 439960**

**RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA.**

**OBJETO:** Primeira Renovação de Credenciamento da empresa **D-TRAMES CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ nº 08.723.812/0001-77, situada no município de Vila Velha/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº. 83407731. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de 01 de dezembro de 2018.

Vitória, 05 de novembro de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN-ES

**Protocolo 439962**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **CLÍNICA PSIC-MÉDICO E AVALIAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 11.507.192/0001-43, situada no município de Conceição do Castelo/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº. 83492348. **VIGÊNCIA:** 12

(doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 07 de novembro de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN|ES

**Protocolo 439964**

## Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

**CHAMAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDU, faz saber aos gestores municipais do Estado do Espírito Santo, que se encontram abertas as inscrições para participação no Programa de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação Infantil, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, para construção, reforma, ampliação ou melhoria de imóvel que venha possibilitar o acréscimo da oferta pública de vagas nas redes municipais, no âmbito da Lei Estadual nº 10.631/2017, que instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, da Lei Estadual nº 10.787/2017 que instituiu o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, e do Decreto Estadual nº 4.217-R/2018, que estabeleceu normas e critérios para regulamentar os procedimentos administrativos referentes ao repasse e execução de recursos financeiros provenientes do FUNPAES.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Convocar os municípios interessados em obter recursos para ampliação e melhoria da oferta da educação infantil, por intermédio de transferência financeira automática do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O município capixaba signatário do PAES poderá manifestar interesse em participar do Programa de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação Infantil, nos termos e condições expressas a seguir e no limite da disponibilidade financeira aportada no Fundo, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

2.2. O município interessado em participar do Programa de Ampliação da Oferta de Educação Infantil deverá proceder à inscrição, que se dará mediante a entrega da Ficha de Adesão e da documentação exigida neste Edital, em envelope lacrado, em até 20 (vinte) dias a partir da publicação deste edital.

2.3. A documentação exigida neste Edital será encaminhada ao Protocolo das Superintendências Regionais de Educação ou da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo - SEDU, em dias úteis, no horário de 8h as 17h, no prazo estabelecido no item 2.2 e será analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, que se manifestará sobre a validade da inscrição.

#### 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos, em envelope lacrado:

3.1. Ficha de Adesão ao Programa de Ampliação da Oferta Municipal de Educação Infantil, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida, sem emendas e/ou rasuras, e assinada pelo chefe do Poder Executivo municipal, devidamente identificado.

3.2. Certidão de ônus do imóvel emitida por cartório de registro de imóveis competente.

3.2.1. Excepcionalmente, e desde que configurado o interesse social e comprovado a adequada relação custo/benefício, é admissível que se comprove tão somente a posse quando se tratar de:

3.2.1.1 Área desapropriada ou em desapropriação pelo Município;

3.2.1.2 Área devoluta;

3.2.1.3 Imóvel recebido em doação:

3.2.1.3.1 Da União ou Estado, já aprovada em lei federal ou estadual, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite; ou

3.2.1.3.2 De pessoa física ou jurídica, inclusive quando o

processo de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável.

3.2.2 Nos casos de reformas de imóveis escolares pré-existent e em uso, estando presente o interesse social e comprovada a adequada relação custo/benefício, é admissível que se comprove tão somente a posse quando os terrenos sobre os quais estiverem construídos forem de propriedade privada, por meio de autorização expressa do seu proprietário, através de termo de cessão de uso registrado em cartório de registro de imóveis competente, pelo prazo necessário para que a relação custo-benefício se justifique.

3.2.3 Em qualquer situação em que o imóvel for de propriedade de fato do Município em decorrência de não possuir escritura pública, admite-se como comprovação da posse a declaração do chefe do executivo municipal informando a situação fática do imóvel, acompanhado de relatório fotográfico.

3.2.4 Nos casos que não se enquadrarem nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, é admissível, a fim de validade de inscrição, a título provisório:

3.2.4.1 Declaração de dominialidade do imóvel pelo município, com o compromisso de apresentar a documentação definitiva até a data da montagem do processo para pagamento, conforme modelo constante no Anexo III, acompanhada da Planta de Localização de onde será a construção ou a reforma e ampliação.

3.2.4.2 Apresentação de documento de posse, desde que em processo de legalização.

3.2.5 A assinatura do chefe do poder executivo municipal nas declarações acima deverá ter firma reconhecida em cartório.

3.2.6 Todos os procedimentos administrativos inscritos nas Chamadas Públicas nº 001/2018 e nº 002/2018 que estejam em fase de análise pelo setor responsável para aprovação do repasse e execução dos recursos financeiros provenientes do FUNPAES podem ser aproveitados, porém sujeitar-se-ão às regras exigidas nesta chamada Pública nº 003/2018 para ulterior aprovação.

3.3 Plano de Aplicação, conforme modelo disposto no Anexo II, devidamente preenchido, sem emendas e/ou rasuras, e assinado pelo chefe do Poder Executivo municipal, devidamente identificado.

3.4 Declaração de:

3.4.1 Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

3.4.2 Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

3.4.3 Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

3.5 Cópia de documento(s) pessoal(is) e do termo de posse do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.6 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE

4.1 Comprovação de existência de fundo municipal especificamente criado para a finalidade que trata este Edital, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Autorização de visualização de extrato bancário da conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES - para o recebimento dos recursos.

4.3 A documentação apresentada será analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, a ser constituído e com suas atribuições definidas por ato próprio do Secretário de Estado da Educação.

4.4 Caso o valor a ser repassado não seja suficiente para cobrir todas as despesas apresentadas na Proposta de Plano de Aplicação, é necessária a apresentação de contrapartida de recurso municipal, hipótese em que o município interessado deverá comprovar a previsão orçamentária para tanto.

4.5 A Proposta de Plano de Aplicação tem caráter meramente postulatório e deverá conter os mesmos requisitos dispostos no item 8 deste Edital.

4.6 As informações prestadas nas documentações exigidas neste Edital são de responsabilidade exclusiva do entre postulante.

#### 5 DO VALOR DE REPASSE.

5.1 O valor total disponível para repasse será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

5.1.1 Sem prejuízo do valor acima estipulado para repasse, poderá haver complementação de recursos, quando necessário, caso em que os Planos de Aplicação apresentados poderão ser aproveitados.

5.2 Os valores constantes dos Planos de Aplicação serão levados em consideração para fins de deliberação do Comitê Deliberativo e constituirão o teto máximo do repasse a ser feito à conta do FUNPAES.

#### 6 DA APRECIÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO.

6.1 O Comitê Deliberativo adotará, dentre outros, os seguintes

critérios na análise dos planos de aplicação:

6.1.1 Municípios que apresentarem menor receita corrente líquida *per capita*;

6.1.2 Municípios que tenham maior número de famílias pobres e extremamente pobres com filhos na faixa de 0 a 5 anos;

6.2 O resultado final das análises será comunicado pela SEDU aos municípios interessados.

#### 7 DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

7.1 Os recursos financeiros de que trata o presente Edital são oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Estado do Espírito Santo, instituído através da Lei Estadual nº 10.787/2017.

7.2 Os recursos do fundo poderão ser repassados aos municípios em até 3 parcelas, conforme disponibilidade financeira e orçamentária e avaliação do Comitê Deliberativo, devidamente respaldado pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento.

7.3 Para os municípios cuja liberação de recursos for parcelada, as parcelas subsequentes somente serão transferidas após o encaminhamento, pelo chefe do poder executivo municipal ou por ordenador de despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do Relatório de Execução Parcial ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, que o analisará e expedirá parecer ao Comitê Deliberativo.

7.4 Nas liberações parceladas, o valor de cada quota em nenhuma circunstância poderá ser superior a 50% do total a ser repassado.

7.5 Fica expressamente vedado o pagamento de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no plano de aplicação aprovado pela SEDU.

#### 8 DO PLANO DE APLICAÇÃO.

8.1 O Plano de Aplicação é o instrumento que celebra a relação entre o Estado do Espírito Santo e o município beneficiário, conforme anexo II deste edital.

8.2 Efetuado o repasse do recurso do FUNPAES ao Município, este fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do plano de aplicação, sendo que, em hipótese alguma, haverá complementação de valores com recursos do FUNPAES, ainda que necessários para a conclusão do objeto pactuado, sendo que eventual necessidade de complementação de recursos financeiros ficará à conta exclusiva do Município.

#### 9 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

9.1 No âmbito da SEDU, o acompanhamento e avaliação da execução dos planos de aplicação aprovados pelo Comitê Deliberativo serão realizados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, cujas demais atribuições estão definidas na portaria de designação dos seus membros.

9.2 Sem prejuízo do disposto no item 9.1, é responsabilidade dos municípios, o acompanhamento da execução dos Planos de Aplicação aprovados.

#### 10 DAS CONDIÇÕES DE REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

10.1 No caso do cumprimento do objeto do Edital e não utilização dos recursos em sua totalidade, será permitida a sua reprogramação, desde que devidamente fundamentada, mediante apresentação de novo plano de aplicação, que será avaliado pelo Comitê Deliberativo.

10.2 Não sendo de interesse do Município a reprogramação, torna-se obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Fundo Estadual.

#### 11 DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL.

11.1 A transferência de recursos de que trata o presente Edital estará sujeita a apresentação do Relatório de Execução Parcial, que visa avaliar quadrimestralmente o cumprimento das metas estabelecidas, devendo ser encaminhado ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, pelo chefe do executivo municipal ou ordenador de despesas vinculado à secretaria municipal de educação, quando for o caso, e conterá o seguinte:

11.1.1 Descrição do projeto e metas estabelecidas até o momento;

11.1.2 Análise das atividades já realizadas, com apresentação de relatórios fotográficos e em vídeo;

11.1.3 Boletim de acompanhamento com o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária comparativa entre o previsto e o executado;

11.1.4 Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução do projeto;

11.1.5 Declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação.

#### 12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A Prestação de Contas, que avaliará a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FUNPAES, deverá ser encaminhada ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, até 30 dias após a

Vitória (ES), Terça-feira, 13 de Novembro de 2018.

vigência do Plano de Aplicação, pelo chefe do executivo municipal ou ordenador de despesas vinculado à secretaria municipal de educação, quando for o caso, e conterà o seguinte:

12.1.1 Descrição do projeto e metas estabelecidas até o momento;  
12.1.2 Análise das atividades já realizadas;  
12.1.3 Relação detalhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas até o momento pelo município com relação à execução do projeto;

12.1.4 Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução do projeto.

12.1.5 Declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação.

12.1.6 Devolução do saldo de recursos não aplicado, exceto na hipótese prevista neste Edital e expressamente autorizada pela SEDU.

12.2 Após a devida avaliação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o Comitê Deliberativo poderá chegar às seguintes conclusões quanto as Prestações de Contas apresentadas:

12.2.1 Aprovação;

12.2.2 Aprovação com ressalvas;

12.2.3 Rejeição.

12.3 Na hipótese do 12.2.2 e 12.2.3, o Comitê Deliberativo poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo Município, situação na qual o valor a ser devolvido estará sujeito a correção, desde a data do seu recebimento.

12.4 No caso da constatação de irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para saneamento, sob pena de se considerar inadimplente o Município, na forma do item 13.1 deste Edital.

12.5 O Fundo municipal ou subconta vinculada em fundo já existente, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.787, terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

### 13 DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

13.1 O município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, desde que:

13.1.1 Não seja executado o objeto do Plano de Aplicação;

13.1.2 Não seja apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

13.1.3 Os recursos sejam utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Lei nº 10.787/2017.

### 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos a ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, por meio do email: funpaes@sedu.es.gov.br, ou através do telefone (27) 3636-7840.

14.2 Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição.

14.3 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste edital serão dirimidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, instituído pela Lei Estadual nº 10.787/2017.

14.4 O município ficará responsável pela operação e manutenção das unidades de educação infantil construídas ou reformadas/ampliadas com recursos oriundos deste Edital.

14.5 O repasse dos recursos aos municípios ficará condicionado às seguintes premissas:

14.5.1 Existência de recurso orçamentário e financeiro para o fundo.

14.5.2 Cumprimento de todas as etapas deste Edital, na forma da Lei e Decreto regulamentar.

14.6 A execução do projeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e o cronograma de desembolso.

14.7 Os municípios terão um prazo de máximo de 15 (quinze) dias para responder às notificações efetuadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação e pelo Comitê Deliberativo.

Vitória, 12 de novembro de 2018.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**

Secretário de Estado de Educação

### ANEXO I - FICHA DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de (nome do município) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Prefeito, vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa de Ampliação da Oferta Municipal de Educação Infantil, e declara, ainda, que está ciente de todas as condições para o ingresso e participação no Programa, em especial, que o município:

a) Compromete-se a garantir o fornecimento e a manutenção dos serviços de abastecimento de água, energia elétrica trifásica, esgotamento sanitário e pela coleta de lixo para o terreno proposto para a edificação do objeto pleiteado, além de custear e responsabilizar-se pela execução dos serviços de terraplanagem prévios ao início da obra, caso sejam necessários;

DADOS DO MUNICÍPIO		
Prefeitura Municipal:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Fone(s):	Fax:
E-mail:		
Especificação do Empreendimento: ( ) Construção ( ) Reforma ( ) Aquisição		
DADOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
Nome:		
CPF:	E-mail:	
Endereço:		
CEP:	Fones:	Fax:
DADOS DO TÉCNICO DE CONTATO		
Nome:		
CPF:	E-mail:	
Endereço:		
CEP:	Telefones:	Fax:

Assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente identificada

### ANEXO II - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO OU REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### PLANO DE APLICAÇÃO - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Observação Importante:** o Plano de Aplicação deve ser encaminhado por meio de ofício, assinado pelo dirigente do Chefe do Poder Executivo Municipal proponente e dirigido ao **Concedente do recurso (Secretaria de Estado da Educação)**, com data do exercício financeiro em vigor. Observa-se que, de acordo com o §1º, art. 5º da Lei nº 10787/17, a documentação e o plano de trabalho serão analisados pela SEDU.

#### 1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:** Indicar o nome do órgão/entidade proponente do programa (município).

**CNPJ:** Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda.

**ENDEREÇO:** Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro etc.).

**E-MAIL:** Informar o e-mail do proponente para contatos necessários.

**CIDADE:** Identificar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

**UF:** Mencionar a sigla da Unidade da Federação a qual pertença a cidade indicada.

**CEP:** Mencionar o Código de Endereçamento Postal do logradouro ou do endereço vinculado ao proponente.

**DDD/TELEFONE:** Registrar o código DDD, o número do telefone e, se houver, onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

**NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:** Indicar o nome do fundo municipal conforme lei.

**CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:** Indicar o CNPJ do fundo municipal.

**NOME DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL DA PROPOSTA:** Indicar o nome do Centro Educacional Infantil da proposta.

**BANCO:** Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES - 021

**AGÊNCIA:** Indicar o Código e o nome da Agência do Banco.

**CONTA CORRENTE:** Registrar o número da conta bancária do órgão/entidade proponente, específica para o projeto.

#### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

**TÍTULO DO PROJETO:** Deverá nomear a proposta apresentada (escrever o mesmo título usado no projeto anteriormente).

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Descrever o objeto que está sendo

proposto na construção ou reforma com ampliação

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

Início: na data do primeiro repasse do PLANO DE APLICAÇÃO

Término: X meses após a Data do primeiro repasse (por exemplo, 12 meses após o primeiro repasse). O prazo de execução não poderá ser superior a dois anos.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:** Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios sociais a serem alcançados, levando em conta a compatibilização do objeto com o artigo 5º da Lei 10.787.

**3. AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS**

Informar a quantidade de vagas ampliadas com a intervenção. Se necessário, informar a quantidade de vagas atendidas atualmente, e a quantidade total atendida após a intervenção.

	ATUAL	AMPLIAÇÃO	TOTAL
0 a 3 anos (creche)			
4 a 5 anos (pré-escola)			
TOTAL			

Obs.: Caso haja crianças provenientes de reorganização das matrículas e não de matrículas novas, esse quantitativo deve ser informado na primeira coluna (intitulada "atual"). Ressaltamos que na segunda coluna (intitulada "ampliação") deverá ser informada apenas a ampliação da oferta de vagas, considerando apenas a ampliação da oferta pública de vagas na rede pública municipal.

**4. VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO****5. CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO (caso exista)****6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PERÍODO E TOTAL**

CONCEDENTE:

Primeira Parcela: R\$

Segunda Parcela: R\$

Terceira Parcela: R\$

TOTAL: R\$

PROPONENTE:

(preencher se aplicável)

**TOTAL: R\$**

**7. ÍNDICE DE APÊNDICES**

**APÊNDICE A (em caso de construção):** Demonstração do terreno, com dimensões mínimas capazes de absorver uma edificação que contemple as especificidades da educação infantil com registro fotográfico da situação do terreno antes da intervenção proposta.

**APÊNDICE A (em caso de reforma/ampliação):** Descrição do imóvel existente com registro fotográfico da situação do imóvel antes da intervenção proposta.

**APÊNDICE B:** Cronograma físico-financeiro

**OB:** definido o tipo de empreendimento (se Construção ou Reforma com ampliação) os dados devem ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

O cronograma físico-financeiro deve considerar o período licitatório e todos os trâmites que precedem o início da obra e terão como data inicial o dia do primeiro repasse.

**APÊNDICE C:** Planilha orçamentária acompanhada de elementos técnicos, ou orçamentos de custos para execução do objeto (utilizar preço de referência do IOPES)

Para aceitação do Plano de Aplicação é suficiente a apresentação da planilha orçamentária estimativa. Para a abertura do processo para pagamento é necessária a Planilha Orçamentária final.

Observar a data base da planilha orçamentária que deve estar atualizada na data da abertura do processo de pagamento, sendo considerada atualizada a data base de até seis meses.

**APÊNDICE D:** Memorial descritivo da obra a ser empreendida.

**APÊNDICE E:** Projeto arquitetônico.

Para aceitação do Plano de Aplicação é suficiente a apresentação do estudo preliminar de arquitetura. Para a abertura do processo para pagamento é necessária a apresentação do Projeto Arquitetônico Executivo e dos Projetos Complementares de Engenharia.

**APÊNDICE F:** Projetos complementares de engenharia com seus respectivos memoriais descritivos e quantitativos de material (se for o caso).

Assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente identificada

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE DO TERRENO ASSINADA PELO (A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO**

Declaro para fins de comprovação de dominialidade do terreno, situado (endereço compatível com a planta de localização), onde será construída e ou reformado o Centro de Educação Infantil - CEI, junto à Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo - SEDU, que eu (nome completo do(a) prefeito(a), brasileiro(a), portador da carteira de identidade nº (número do RG) - SSP/CE e CPF (número do CPF), residente e domiciliado (endereço completo), devidamente investido no cargo de (cargo atuante), inscrito no CNPJ (número do CNPJ), com sede (endereço completo da prefeitura), firmo o compromisso de apresentar, até a formalização do contrato, um dos documentos a seguir:

1. Certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, original e atualizada; e em sendo cópia, deverá ser autenticada, ou;

2. Alternativa à certidão expedida pelo cartório de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

2.1. No caso de doação de imóvel ao proponente: da União, do Estado, do Município ou Distrito Federal, já aprovado em lei, com escritura lavrada em cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem. De pessoa física ou jurídica, com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável, com escritura lavrada em Cartório de registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem.

2.2. Em se tratando de área desapropriada por Estado, Município, Distrito Federal e União, com sentença transitada em julgado, deverá apresentar o auto de imissão de posse.

2.3. No caso do imóvel pertencer a outro ente público que não o proponente, a intervenção deverá ser autorizada pelo proprietário, por meio do ato do Chefe do Poder Executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente

identificada e autenticada em cartório competente

**Protocolo 440032**

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO  
PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

**IMPrensa  
OFICIAL/ES**

